



CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O I MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL - PENA JUSTA

1º SEMESTRE/2025





CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O I MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL - PENA JUSTA

1º SEMESTRE/2025



CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Mônica Autran Machado Nobre

Alexandre Teixeira Cunha

Renata Gil de Alcântara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Schoucair

Marcello Terto

Ulisses Rabaneda

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos: Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretora Técnica DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunta: Elisa Calcaterra

Representante-residente assistente e coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Equipe técnica

Supervisão

Conselheiro José Edivaldo Rocha
Rotondano

Coordenação Geral

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Coordenação Técnica

Bruno Müller Silva
Valdirene Daufemback

Elaboração

Amanda Pacheco Santos
Bruno Müller Silva
Mário Henrique Ditticio
Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Análise Jurídica

Bruno Müller Silva
Mário Henrique Ditticio

Análise de Dados

Anderson Paradelas Ribeiro Figueiredo
Marcio Barrim Bandeira
Natália Caruso Theodoro Ribeiro
Rafael Marconi Ramos
Sidney Martins Pereira Arruda

Revisão Ortográfica

Melissa Rodrigues Godoy dos Santos

Projeto Gráfico e Diagramação

Laura Almeida Pereira Monteiro

Apoio

Comunicação Fazendo Justiça

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	7
1 ETAPAS DO MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL	11
1.1 Primeira etapa – Identificação e seleção de processos	11
1.2 Segunda etapa – Análise dos processos	13
1.3 Terceira etapa – Identificação e apresentação dos resultados do mutirão	14
1.4 Fluxos ilustrativos	15
2 MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	17
3 PESSOAS EGRESSAS	19
Procedimentos de soltura	20
Referenciamento	22
Atuação dos Escritórios Sociais	23
ANEXOS	26



INTRODUÇÃO

O projeto dos mutirões carcerários tem sido desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde 2008, com base em relevante preocupação sobre a realidade do sistema prisional brasileiro. A gravidade desse quadro levou o Supremo Tribunal Federal, no julgamento de mérito da ADPF 347, em outubro de 2023, a reconhecer a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional.

Neste contexto, a realização regular de Mutirões Processuais Penais em âmbito nacional, com adoção de protocolo de soltura qualificada, está no escopo do Pena Justa, plano elaborado pelo CNJ/DMF em parceria com a União/Senappen para cumprir as determinações do STF no julgamento da ADPF 347. O mutirão é uma das medidas propostas para regularizar a situação processual das pessoas privadas de liberdade, ação mitigadora desenvolvida para o problema da superlotação carcerária, conforme estabelecido no Eixo 1 da matriz de implementação do plano.

Os Mutirões Processuais Penais consistem na revisão de processos com base em teses previamente definidas, resultando em maior equilíbrio e regularidade aos estabelecimentos prisionais, além de qualificar os procedimentos de soltura. Desde 2023, adotam uma metodologia mais ágil e colaborativa, viabilizada pela expansão nacional do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e outros sistemas. Os Mutirões agora são realizados de forma periódica e simultânea em todos os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, sob coordenação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), em conjunto com os Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) de cada tribunal.

A seleção de teses permite, ainda, que o mutirão contribua para efetivar uma das medidas incluídas no Eixo 4 do Plano Pena Justa, voltado à implementação de políticas de não repetição. Essa medida busca assegurar o cumprimento das decisões e jurisprudência vinculantes dos Tribunais Superiores, além das resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

O I Mutirão Processual Penal – Pena Justa – 1º sem./2025, instituído por meio da Portaria da Presidência CNJ n.º 167/2025, representa estratégia conjunta fomentada pelo CNJ e protagonizada pelo Poder Judiciário local, em articulação com os demais órgãos do sistema de justiça. Ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), enquanto departamento técnico para a temática, cabe a atribuição de planejar, organizar e coordenar os mutirões, além de monitorar a execução e avaliar os resultados, em interlocução direta e permanente com os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e a presidência do CNJ. Já os tribunais atuarão enquanto arti-

culadores locais do mutirão, fornecendo dados e informações necessárias ao diagnóstico prévio, coordenando os processos locais de execução das atividades com a análise e movimentação dos processos, e acionando, quando necessário, os serviços e a rede de proteção para garantia de direitos às pessoas egressas.

A ação contempla a revisão de ofício dos processos relativos às fases de conhecimento e execução penal, conforme as hipóteses elencadas no art. 1º da Portaria CNJ n.º 167/2025:

- I. gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência presas cautelarmente;
- II. prisões preventivas com duração maior do que 1 (um) ano;
- III. pessoas condenadas por porte para uso pessoal ou tráfico de drogas que estavam na posse de menos de 40 gramas de maconha ou 6 plantas fêmea;
- IV. processos de execução penal com incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional.

Com isso, objetiva-se: (i) concretizar as determinações contidas na Resolução CNJ n.º 369/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos do art. 318-A, das ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela Segunda Turma do STF nos HCs n.º 143.641 e 165.704 e da determinação específica exarada no HC n.º 250.929/PR; (ii) efetivar o direito fundamental à duração razoável do processo (CF, art. 5º, XLVIII), o caráter excepcional da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória e a atualidade dos motivos ensejadores da custódia cautelar (CPP, art. 282, § 6º); (iii) atender à decisão proferida pelo STF no RE 635.659, que determinou ao CNJ a realização de mutirões carcerários para apurar e corrigir prisões decretadas em desacordo com os parâmetros fixados no acórdão; (iv) regularizar a situação processual das pessoas sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita que ainda estejam com o processo ativo, bem como processos com incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional.

A **primeira hipótese**, referente às mulheres gestantes, com filhos(as) ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, está abarcada no Plano Pena Justa, especificamente em seu Eixo 4, que diz respeito às políticas de não repetição: o STF reconhece que um dos fatores de formação e consolidação do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro é o descumprimento reiterado da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Em decisão proferida no dia 09/01/2025 no Habeas Corpus n.º 250.929/PR, o Ministro Gilmar Mendes lembrou que

o acórdão da Segunda Turma (do STF) proferido nos autos do HC 143.641, de caráter coletivo, concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar às mulheres encarceradas que estejam gestantes ou sejam mães de filhos menores de 12 anos, ressalvando a possibilidade de afastamento do benefício com fundamento nas peculiaridades do caso concreto.

Em seguida, destacou que há “**uma resistência injustificada dos Tribunais locais na concessão da ordem às mães que preenchem os requisitos legais da prisão domiciliar**”.

Na ocasião, identificou que juízes(as) de primeira instância estão resistindo ao cumprimento da ordem concedida pelo STF no HC 143.641, razão pela qual determinou ao CNJ a adoção das

medidas necessárias para remediar esse quadro, mediante realização de mutirões carcerários, em prazo razoável e de acordo com a programação e os critérios do órgão, em coordenação com os Tribunais locais. O objetivo da medida proposta é a revisão das prisões, a apuração das circunstâncias de encarceramento e a promoção de ações de cidadania e de iniciativas para ressocialização dessas mulheres.

Ressalte-se que as ordens coletivas de *habeas corpus* mencionadas foram concedidas pela Segunda Turma do STF em 2018 e 2019, tendo o CNJ editado a Resolução n.º 369/2021 em seguida com o objetivo de facilitar o cumprimento das decisões proferidas pela Corte Suprema. A hipótese foi contemplada no mutirão de 2023, ocasião em que foram identificados 6.304 processos aderentes, em tese, às decisões da Segunda Turma do STF. Durante o esforço concentrado, a prisão preventiva foi revista em 51% dos casos, alcançando 3.212 mulheres.

Sete anos após a primeira decisão do STF, quatro anos após a publicação da Resolução CNJ n.º 369/2021 e dois anos depois da realização de um mutirão nacional que contemplou o tópico, o CNJ foi instado pelo STF a incluir a mesma hipótese no mutirão.

O descumprimento reiterado de decisões vinculantes dos Tribunais Superiores é questão a ser enfrentada com prioridade, em prol do funcionamento racional e eficiente do sistema de justiça, a partir de critérios objetivos que privilegiem a igualdade e a segurança jurídica dos(as) jurisdicionados(as).

A **segunda hipótese**, atinente à revisão das prisões cautelares decretadas há mais de um ano, é tradicional nos mutirões realizados desde 2023, e tem como um dos objetivos assegurar a contemporaneidade dos motivos ensejadores da custódia preventiva, requisito de validade das decisões, conforme a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores.

A **terceira hipótese**, por sua vez, decorre da necessidade de o Poder Judiciário dar cumprimento à decisão do Plenário do STF no julgamento do Recurso Extraordinário 635.659, no sentido de rescindir a condenação das pessoas sentenciadas pela prática da conduta descrita no art. 28 da Lei n.º 11.343/2006 e rever as decisões condenatórias fundadas no art. 33 da mesma lei, à luz dos parâmetros estabelecidos pelo STF no acórdão.

Por fim, a **quarta hipótese** espelha-se no mutirão do ano passado e é voltada às necessidades de saneamento do SEEU e da garantia de eficácia dos direitos previstos na Lei de Execução Penal.

A metodologia proposta também objetiva a qualificação da porta de saída, recomendando ações para aprimoramento e uniformização dos procedimentos de soltura nas unidades prisio-

nais, a fim de favorecer a saída digna do cárcere e possibilitar o encaminhamento às políticas públicas de saúde e assistência social quando necessário, que poderá ser facilitado pelos Escritórios Sociais e outros serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, onde houver.

Ao final dos mutirões, os resultados alcançados serão aferidos por coleta de dados via formulário ou por extração das informações via SEEU. Na coleta de dados via formulário, os tribunais fornecerão informações ao DMF para que sejam verificadas a quantidade de processos revisados e de pessoas beneficiadas.

Para apoiar as atividades do Mutirão, a portaria prevê a possibilidade de criação de Comissões de Acompanhamento, compostas por representantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) e da Corregedoria-Geral de cada tribunal, que serão responsáveis por acompanhar as ações nas diferentes localidades, colaborando para o monitoramento do processo em todas as suas fases, segundo disposto no art. 4º da Portaria CNJ n.º 167/2025.

1 ETAPAS DO MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL

A realização do mutirão compreende três etapas:

- I. Identificação e seleção de processos;
- II. Análise dos processos;
- III. Identificação e apresentação dos resultados do mutirão.

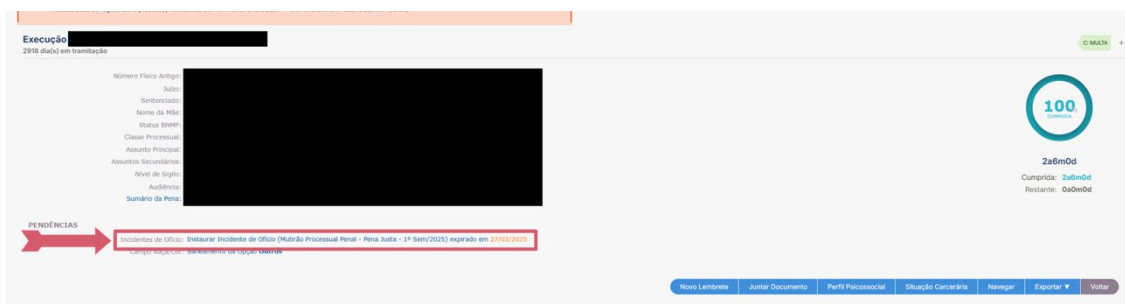
1.1 PRIMEIRA ETAPA - IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PROCESSOS

O CNJ compartilhará com os tribunais os processos identificáveis no BNMP 3.0 e no SEEU. A lista deve ser compreendida como ponto de partida, de natureza indicativa, ante a limitação inerente aos sistemas, que dependem de alimentação e atualização para que forneçam dados precisos. Enquanto o BNMP 3.0 pode fornecer lista sólida sobre os processos contemplados na **hipótese II** (prisões cautelares decretadas há mais de um ano), o SEEU identifica os processos de execução a serem saneados e aqueles com incidentes pendentes de decisão (**hipótese IV**).

A “mesa do gestor” do SEEU trará **alerta de incidente** em relação aos processos selecionados, com prazo para ação de 30 dias, conforme imagem abaixo:

Figura 1.

Alerta no SEEU para as hipóteses nele identificáveis



O recebimento dessas informações não exclui a necessidade de os próprios tribunais revisarem os dados que lhes forem repassados.

As **hipóteses I e III** podem ter um ponto de partida nos sistemas, mas não são neles integralmente localizáveis em razão do preenchimento incipiente de informações essenciais para essa filtragem.

No tocante à **hipótese I**, entende-se que a identificação de todas as mulheres presas preventivamente que se encaixem na situação descrita na lei, nas decisões do STF e na Resolução CNJ n.º 369/2021 demandará algum grau de articulação com o Poder Executivo. Por requererem um olhar individualizado, recomenda-se que todos os processos que contem com mulheres no polo passivo e que atendam aos requisitos objetivos indicados sejam pré-selecionados para a realização de uma análise e seleção individualizada por cada vara. É de grande valia, ainda, que a vara solicite as confirmações destes casos ao Poder Executivo, garantindo-se que algum processo que porventura não contenha esses dados (mulheres com filho[a] menor de 18 anos ou, de qualquer idade, com doença crônica grave ou deficiência), seja incluído no Mutirão.

Já os processos aderentes à **hipótese III**, que decorre do julgamento do Recurso Extraordinário 635.659 pelo Plenário do STF, terão de ser identificados pelos próprios tribunais, em razão dos múltiplos fatores, de natureza objetiva e subjetiva, abrangidos pelos parâmetros da decisão proferida, os quais não são identificáveis mediante extração do SEEU. Sugerem-se alguns caminhos para que a seleção possa ser realizada, a partir dos requisitos do acórdão (substância *Cannabis sativa* em quantidade de até 40 gramas ou seis plantas fêmeas) e considerando o marco temporal de oito anos estabelecido na portaria:

- ☑ Nos tribunais que possuem banco de sentenças, a pesquisa no respectivo banco de dados pode colaborar com a filtragem dos processos;
- ☑ A utilização de inteligência artificial – conforme parâmetros legais, especialmente a Resolução CNJ n.º 615/2025 – é recurso válido para localizar, nos bancos de sentença ou afins, os processos com decisão condenatória que se adequam aos requisitos do RE 635.659;
- ☑ Eventuais sistemas locais que possuam informações mais detalhadas sobre as condenações podem ser empregados para filtragem dos processos.

Após a identificação manual dos processos, o CNJ irá coletar informações, a serem fornecidas pelos tribunais por meio de formulário eletrônico até o dia 26 de junho de 2025, conforme art. 3º, § 1º da Portaria CNJ n.º 167/2025.

Caberá à Comissão de Acompanhamento do mutirão – onde for instituída – ou ao GMF acionar as varas de conhecimento e de execução das respectivas comarcas ou seções e subseções judiciárias para que seja realizada a identificação de todos os processos em tramitação na unidade da federação que contemplem alguma das situações previstas no art. 2º da Portaria CNJ n.º 167/2025, que não puderam ser identificadas via sistemas nacionais.



Atenção: Tribunais em que o SEEU ainda não foi implantado devem providenciar a seleção dos processos a partir do sistema de execução penal local.

O levantamento e coleta dessas informações será muito importante para o desenho do perfil social das pessoas beneficiadas pelo mutirão, para aferição dos resultados obtidos e para o monitoramento da atividade realizada.

1.2 SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DOS PROCESSOS

Após a aplicação do segundo filtro para a identificação de todos os processos que efetivamente se enquadram em alguma das hipóteses acima, espera-se que o juízo natural ou os(as) juízes(as) designados(as) para este fim pelo tribunal procedam à:

- I. revisão da decisão que decretou a prisão preventiva das mulheres, observando-se os parâmetros das ordens concedidas pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs n. 143.641 e 165.704, sistematizadas na Resolução CNJ n.º 369/2021, que admitem a manutenção da custódia apenas nos casos de (i) crimes praticados mediante violência ou grave ameaça; (ii) crimes praticados contra seus descendentes; (iii) suspensão ou destituição do poder familiar por outros motivos que não a prisão; (iv) situações excepcionalíssimas, a serem devidamente fundamentadas, considerando: (a) a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, em favor dos quais as ordens de habeas corpus foram concedidas; (b) a presunção legal de indispensabilidade dos cuidados maternos; (c) a presunção de que a separação de mães ou responsáveis de seus(suas) filhos(as) ou dependentes afronta o melhor interesse dessas pessoas, titulares de direito à especial proteção; (d) a desnecessidade de comprovação de que o ambiente carcerário é inadequado para gestantes, lactantes e seus(suas) filhos(as);
- II. reavaliação da necessidade da manutenção da prisão preventiva decretada há mais um ano e análise da possibilidade de substituição da custódia cautelar por medida alternativa, consideradas a excepcionalidade da medida extrema e eventual pena a ser aplicada em caso de condenação ante as circunstâncias do caso concreto;
- III. (a) rescisão da decisão condenatória que reconheceu a prática da conduta descrita no art. 28 da Lei n.º 11.343/2006; e (b) revisão da decisão condenatória fundada no art. 33 da mesma lei, à luz dos parâmetros estabelecidos pelo STF no acórdão do Recurso Extraordinário 635.659. Nesta última hipótese, as decisões poderão ser revisadas com base no art. 66, I da Lei de Execução Penal ou mediante revisão criminal;
- IV. análise dos processos indicados de lapso de progressão de pena vencidos e extinção de pena por cumprimento ou prescrição devidos.

Registre-se, por fim, que cada tribunal poderá estabelecer, em comum acordo com o Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, prazos diferenciados para manifestação nos processos a serem revisados no mutirão.

1.3 TERCEIRA ETAPA - IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO MUTIRÃO

Após a realização do mutirão, o processo de monitoramento dos resultados ocorrerá das seguintes formas:

1. Por extração direta de dados do SEEU, a partir da revisão dos alertas de incidentes listados na ferramenta “mesa do gestor”;
2. Por meio de um formulário on-line, para as hipóteses identificadas manualmente e para os tribunais em que o SEEU não esteja implantado.

No preenchimento do formulário, o(a) servidor(a) responsável irá atualizar as informações de estimativas de pessoas em cada uma das situações previstas na portaria. Nessa atualização, o(a) informante será instado(a) a preencher os resultados obtidos com o mutirão, incluindo o número de processos que foram efetivamente revisados dentre os pré-selecionados na primeira etapa e a quantidade de decisões que foram proferidas, discriminadas por hipótese aplicada.

Deste modo, o formulário contará com os seguintes campos:

1. Atualização das estimativas de pessoas nas situações previstas pela portaria que foram indicadas na primeira etapa da seleção de processos;
2. O quantitativo de cada pessoa, em cada uma das situações previstas no art. 2º da portaria, por gênero, que tiveram seus processos analisados e/ou revisados após a realização do mutirão.

1.4 FLUXOS ILUSTRATIVOS

Figura 2.
Hipóteses incluídas no mutirão 2025 e atuação local dos tribunais

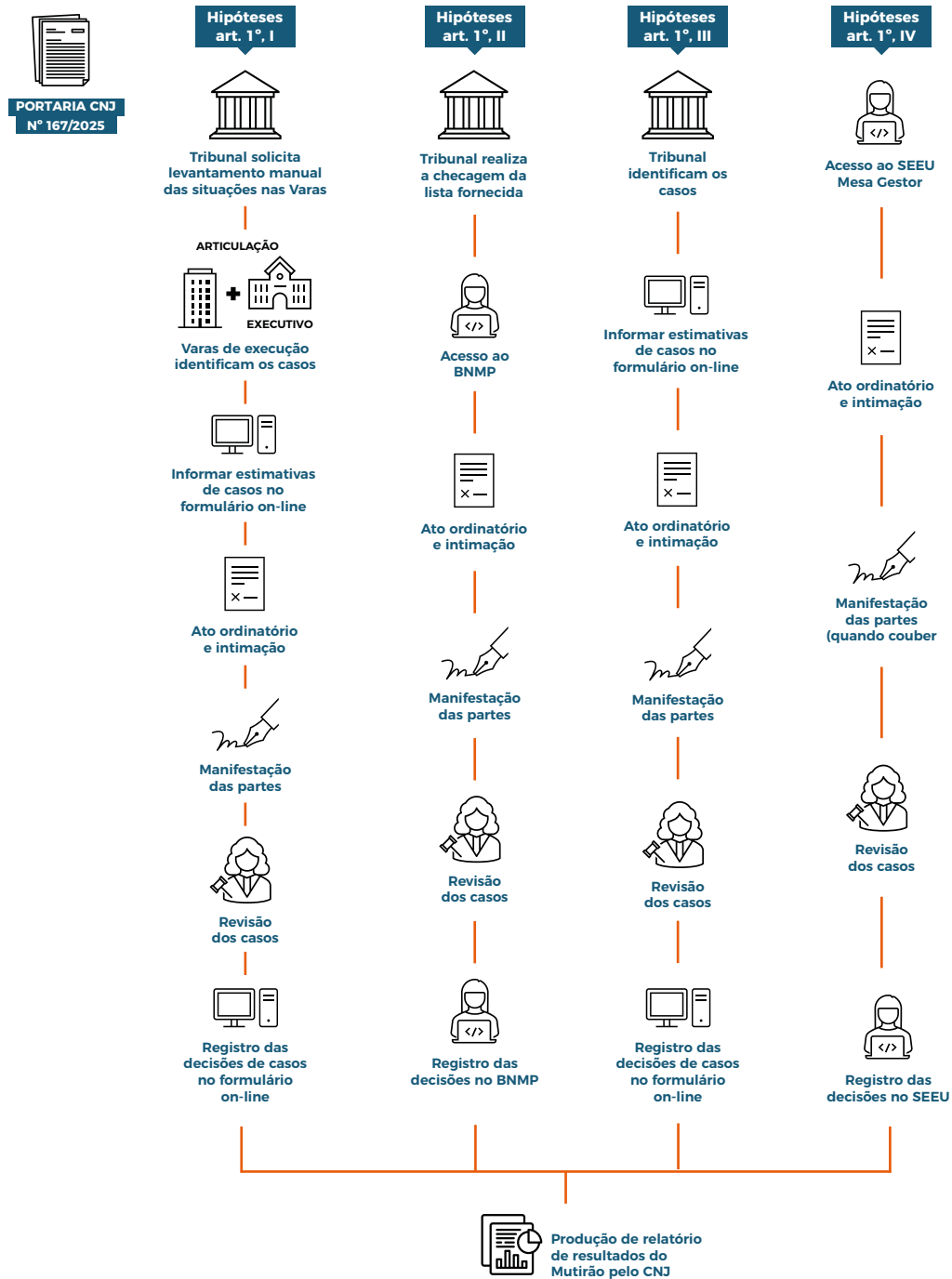


Figura 3.
Cronograma



2 MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Em relação às hipóteses que contemplam reanálise de prisões preventivas, ressalta-se que a monitoração eletrônica deve ter aplicação subsidiária e residual em face de outras medidas cautelares legalmente previstas. Ainda, é necessário frisar que a medida não deve ser aplicada indistintamente a todos os perfis de pessoas, tampouco apresenta condições tecnológicas de ser efetiva em todo e qualquer território no Brasil.

As diretrizes para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoração eletrônica estão expressas na Resolução CNJ n.º 412/2021, e assentam sobre os princípios da individualidade, subsidiariedade e intervenção penal mínima, necessidade, adequação social, provisoriedade, menor dano, normalidade, entre outros.

Anteriormente à aplicação da medida de monitoração, cumpre verificar se a pessoa processada ou em privação de liberdade apresenta condições objetivas e subjetivas para ser monitorada. O primeiro requisito é uma residência fixa com fornecimento regular de energia elétrica. É importante considerar ainda os fatores de interferência secundários, os quais indicam que a monitoração eletrônica deve ser evitada para pessoas que residam em locais com cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular, bem como em territórios com densa cobertura vegetal, áreas rurais e/ou próximas de extensos cursos d'água.

Em segundo lugar, é preciso ter em mente os desdobramentos práticos da monitoração eletrônica na vida da pessoa. Conforme expresso no Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas¹, o equipamento de monitoração (tornozeleira), regra geral, deve ser carregado diversas vezes ao dia e por longos períodos. O carregamento completo da bateria pode demorar quatro horas ou mais, dependendo da qualidade do equipamento de monitoração e do modo como é utilizado, entre outros aspectos. Há equipamentos que precisam ser carregados de duas a quatro horas ininterruptas e o procedimento de recarga pode se repetir mais de quatro vezes ao dia, dependendo da qualidade do equipamento, vida útil da bateria e do carregador etc. Ainda, na maioria das unidades federativas utiliza-se equipamentos de monitoração eletrônica sem carregador de bateria externa, fazendo com que a pessoa monitorada permaneça conectada à tomada durante todo o período de recarga da bateria.

Ainda, deve-se levar em consideração que a monitoração afeta todo o círculo familiar. Nesse sentido, a monitoração deve ser evitada no caso de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças, uma vez que estas poderão sofrer processos de criminalização secundária

¹ Disponível em: bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/604

que acabam por restringir o exercício de seus direitos fundamentais, considerando-se, inclusive, os obstáculos de ordem prática que os procedimentos de recarga da bateria do equipamento impõem aos cuidados necessários à criança ou dependente.

A atenção às circunstâncias socioeconômicas da pessoa foi sintetizada no art. 8º da Resolução CNJ n.º 412/2021:

Art. 8º A medida de monitoramento eletrônico buscará assegurar a realização de atividades que contribuam para a inserção social da pessoa monitorada, especialmente:

- I – estudo e trabalho, incluindo a busca ativa, o trabalho informal e o que exige deslocamentos;
- II – atenção à saúde e aquisição regular de itens necessários à subsistência;
- III – atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares; e
- IV – comparecimento a atividades religiosas.

Parágrafo único. Será priorizada a adoção de medidas distintas do monitoramento eletrônico, em conjunto com o encaminhamento voluntário à rede de proteção social, nos casos em que:

- I – as circunstâncias socioeconômicas da pessoa investigada, ré ou condenada inviabilizem o adequado funcionamento do equipamento, tais como:
 - a) **quando se tratar de pessoa em situação de rua; e**
 - b) **quando se tratar de pessoa que reside em moradia sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável quanto à tecnologia utilizada pelo equipamento;**
 - II – as condições da pessoa investigada, ré ou condenada tornarem excepcionalmente gravosa a medida, devido a dificuldades de locomoção, condições físicas ou necessidade de prestação de cuidados a terceiros, tais como:
 - a) **quando se tratar de pessoas idosas;**
 - b) **quando se tratar de pessoas com deficiência;**
 - c) **quando se tratar de pessoas com doença grave; e**
 - d) **quando se tratar de gestante, lactante, mãe ou pessoa responsável por criança de até 12 (doze) anos ou por pessoa com deficiência.**
 - III – as circunstâncias da pessoa investigada, ré ou condenada prejudiquem o cumprimento da medida, em razão de questões culturais, dificuldade de compreensão sobre o funcionamento do equipamento ou sobre as condições eventualmente impostas, tais como:
 - a) **condição de saúde mental;**
 - b) **uso abusivo de álcool ou outras drogas; e**
 - c) **quando se tratar de pessoas indígenas ou integrantes de comunidades tradicionais.**
- (Resolução CNJ n.º 412/2021, grifo nosso)*

Nos casos em que a monitoração eletrônica não se mostrar medida adequada no caso concreto, em razão das circunstâncias socioeconômicas ou de condições pessoais, o juízo poderá valer-se de outras medidas previstas em lei para assegurar a vinculação da pessoa ao processo.

3 PESSOAS EGRESSAS

À revisão dos processos em fase de execução penal deve-se somar a preocupação com o adequado procedimento de saída da pessoa do estabelecimento prisional e de seu encaminhamento quando alcançado o estatuto jurídico de pessoa egressa.

Nesse sentido, deve-se observar o conceito de pessoa egressa proposto pela Resolução CNJ n.º 307/2019, qual seja “a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização”, bem como os parâmetros e diretrizes estabelecidos em seu art. 8º, que estabelece que:

Art. 8º A Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, centralizada nos Escritórios Sociais, destina-se à inclusão das pessoas egressas nas políticas públicas disponíveis, com destaque para as seguintes áreas, dentre outras:

- I – demandas emergenciais como saúde, alimentação, vestuário, acolhimento provisório ou transporte;
- II – atendimento e acompanhamento socioassistencial, inclusive inserção em Programas de Transferências de Renda e outros benefícios, programas e projetos;
- III – habitação;
- IV – trabalho, renda e qualificação profissional;
- V – assistência jurídica e emissão de documentos;
- VI – escolarização formal e não formal e atividades de educação não escolar;
- VII – desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural, principalmente para o público jovem; e
- VIII – identificação, acolhimento e atendimento de demandas específicas, por meio da formação de redes de instituições parceiras especializadas em temáticas relacionadas às mulheres egressas, população LGBTQ, situações de discriminação racial, de gênero ou orientação sexual, estrangeiros e indígenas, pessoas com deficiências ou com transtornos mentais e pessoas que fazem uso abusivo de álcool ou outras substâncias psicoativas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, poderão ser estabelecidas parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e outras instituições que atuem nas áreas dos incisos I a VIII.

Ademais, o Decreto n.º 11.846, de 21 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, prevê, de forma similar, as seguintes diretrizes em seu art. 6º:

- I – a articulação intersetorial e interministerial para a promoção da cidadania e da inclusão social das pessoas egressas e dos seus familiares, mediante a integração com as políticas de saúde, educação, trabalho e renda, assistência social, habitação, cultura, mobilidade urbana e promoção dos direitos, considerados os marcadores sociais das diferenças;
- II – o reconhecimento de que o atendimento às pessoas egressas e aos seus familiares é responsabilidade pública estatal, compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com participação ativa da sociedade civil e da iniciativa privada; e
- III – o fomento à articulação ou ao fortalecimento de redes de apoio às pessoas egressas e aos seus familiares, reconhecida a participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia.

Deste modo, a Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do Mutirão ou o GMF deverá prever estratégias e mobilizar parceiros(as) que possibilitem executar procedimentos para articular com as demais instituições do sistema de justiça, incluindo Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público, e do Poder Executivo, como a Secretaria de Administração Penitenciária, serviços especializados de atenção às pessoas egressas do sistema prisional – Escritórios Sociais ou instituições similares –, rede de proteção social e outras políticas públicas, para o bom andamento dos trabalhos do Mutirão, para favorecer a saída digna do cárcere e possibilitar o encaminhamento voluntário ao Escritório Social ou serviço congêner, bem como às políticas públicas de saúde, assistência social, dentre outras, quando necessário (Portaria n.º 167/2025, art. 4º, III).

À luz da Resolução CNJ n.º 307/2019 e da proposta de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, compreende-se que a “saída digna do cárcere” é realizada por dois processos complementares, a saber, os **procedimentos de soltura** e o **referenciamento**, com o devido acompanhamento para as redes de serviços.

PROCEDIMENTOS DE SOLTURA²

Conforme descrito no Modelo de Gestão da Política Prisional³,

A soltura deve ser realizada sempre em horário condizente com as possibilidades de transporte do egresso prisional para seu destino, de modo a evitar que, ao sair da prisão, as pessoas fiquem expostas a eventos de discriminação ou risco.

Para permitir a saída do(a) egresso(a), deve-se:

-
- 2 Os procedimentos aqui descritos são de caráter genérico e devem ser adaptados às realidades locais, sempre considerando: a soltura da pessoa em horário compatível com o acesso a transporte e serviço público; a prevenção ao risco de exposição a situações de vulnerabilização; o fornecimento de itens básicos - vestuário e alimentação - que não a exponham a identificação de sua condição de egressa da unidade prisional e a orientação sobre serviços de atenção às pessoas egressas ou similares no território de destino.
 - 3 Modelo de gestão da política prisional: Caderno II: arquitetura organizacional e funcionalidade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 119. Disponível em: bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/583

- * conferir a ordem de soltura;
- * avaliar o local de destino do(a) egresso(a) e as condições de transporte necessárias para sua chegada ao destino;
- * comunicar o(a) egresso(a) prisional, informando-o(a) sobre horário de sua saída, o horário e meio de transporte a ser utilizado e orientando-o(a) a recolher seus pertences;
- * contatar a família ou outra pessoa indicada pelo(a) egresso(a), informando horário de saída, meio de transporte e previsão de chegada ao destino;
- * reunir documentos e objetos pessoais que tenham sido arquivados ao longo do período de privação de liberdade;
- * caso a pessoa não tenha um familiar ou outra pessoa de referência, e não tenha um local de retorno, fazer as articulações necessárias com as políticas de assistência social para abrigo, alimentação e outros serviços essenciais disponíveis.
- * Após reunir seus pertences, o(a) egresso(a) prisional e seus objetos pessoais passarão por revista em equipamento eletrônico de inspeção, e serão direcionados ao setor de assistência social para orientações prévias a respeito de sua soltura, onde deverá ocorrer:
 - * o fornecimento de orientações para obtenção dos recursos de pecúlio (quando houver);
 - * a entrega de certificados de cursos, oficinas e trabalhos realizados na unidade;
 - * o fornecimento de informações e comprovantes das atividades realizadas para fins de remição;
 - * a disponibilização de laudos médicos e informações acerca dos tratamentos em saúde ofertados pela unidade ou pelos serviços de saúde;
 - * a entrega de um guia de orientações e serviços para egressos(as) prisionais, mapa de saída⁴ (se houver) e *kit* de soltura, contendo, no mínimo, sua documentação civil (certidão de nascimento, RG, CTPS e cartão SUS), vale-transporte, uma vestimenta civil (caso não tenha roupas pessoais), um lanche e uma garrafa de água potável.

Caso não haja setor ou profissional da assistência social para realizar as orientações e procedimentos necessários acima elencados no momento da soltura, orienta-se que outro(a) profissional da equipe interdisciplinar ou, subsidiariamente, outro(a) servidor(a) o faça. Para tanto, é importante que todos(as) os(as) profissionais das equipes interdisciplinares e demais servidores(as) que atuam na unidade prisional tenham conhecimento a respeito dos procedimentos de soltura.

Ressalte-se, por fim, que a soltura deve ser registrada no sistema da Administração Penitenciária e que, na impossibilidade de saída do estabelecimento prisional e embarque em meio de transporte que o(a) leve a seu destino na mesma data, sobretudo em ocasiões excepcionais em que o alvará de soltura é expedido em horários noturnos, o(a) beneficiário(a) do alvará deverá ser direcionado à cela individual, em área que não o(a) exponha a qualquer risco, ali permanecendo apenas durante o período noturno, sendo liberado(a) na troca de turno da manhã.

⁴ Documento elaborado conjuntamente com a pessoa privada de liberdade, no qual contém o roteiro a percorrer nos primeiros dias em liberdade, elementos de referenciamento para a rede de serviços das políticas sociais, de acordo com as demandas individuais, bem como os encaminhamentos aos equipamentos judiciais quando necessário.

Os procedimentos acima previstos são reforçados pela Resolução CNJ n.º 307/2019, que prevê:

Art. 9º São insumos considerados necessários no momento de soltura da pessoa privada de liberdade:

- I – documentação civil;
- II – vale-transporte ou equivalente, garantindo o retorno ao local de sua residência anterior, inclusive se em outro município na mesma ou em distinta Unidade da Federação;
- III – vestuário que não exponha a condição de pessoa egressa;
- IV – insumos emergenciais (alimentação e água potável suficiente para o período de deslocamento entre o local de soltura/desligamento e o destino informado); e
- V – material informativo com orientações sobre serviços públicos disponíveis, inclusive quanto ao Escritório Social.

§1º Quando a soltura ou desligamento ocorrer em sede do Poder Judiciário, a partir de decisões exaradas em audiência ou outro ato judicial, caberá ao tribunal zelar pelo fornecimento dos insumos mencionados.

§2º Quando a soltura ou desligamento ocorrer em estabelecimento prisional, caberá ao Juízo da Execução fiscalizar o fornecimento dos insumos mencionados.

É de fundamental importância que os alvarás de soltura sejam expedidos pelo BNMP.

Da mesma forma, é necessário que os tribunais registrem no BNMP os alvarás para aquelas pessoas indicadas como presas provisórias, mas que já estejam em liberdade, como atividade de reforço da higienização do Banco (nos termos do Enunciado Administrativo n.º 24/2022 – incluído como anexo).

REFERENCIAMENTO

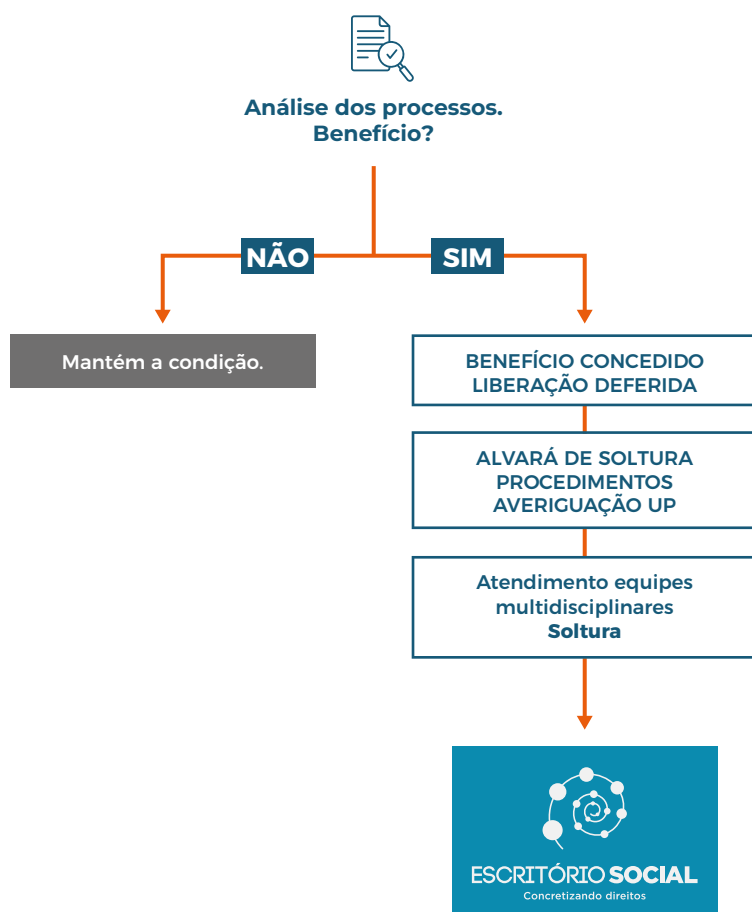
O referenciamento constitui o processo de identificação, informação e orientação para que a pessoa egressa do sistema prisional possa acessar os serviços e políticas socioassistenciais, de saúde e outros condizentes com a condição identificada pela equipe psicossocial da unidade prisional durante o procedimento de soltura. Trata-se de relacionar as demandas individuais aos serviços correspondentes conforme identificação de território de destino da pessoa que deixa o estabelecimento prisional.

Considerando o estigma e as condições de vulnerabilidades acrescidas que caracterizam o momento pós-cárcere, recomenda-se que o referenciamento seja realizado, prioritariamente, para os Escritórios Sociais e/ou serviços especializados congêneres existentes no território, a partir dos quais as pessoas egressas poderão ser orientadas a acessar as demais políticas públicas e serviços de garantia de direitos.

Compreende-se que a consolidação de fluxos de soltura é um processo em construção e apresenta características muito diversas nas diferentes unidades da federação, podendo o Muti-

rão servir como marco para o início ou a continuidade do aprimoramento da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

Figura 4. Qualificação da porta de saída



Inovações do Mutirão

- ✓ Potencialização do Escritório Social
- ✓ Soltura em horário adequado
- ✓ Qualificação dos procedimentos de soltura das Unidades Prisionais
- ✓ Atendimento pelas equipes multidisciplinares das UPs prévio à soltura, identificando demandas emergenciais (vestimentas, transporte, atendimento médico, albergamento, entre outros), referenciando para o Escritório Social ou para os demais equipamentos da rede de proteção social
- ✓ Referenciamento para o Escritório Social ou serviço congêneres

ATUAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS SOCIAIS

O Escritório Social é um equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo, responsável por realizar acolhimento, acompanhamento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil.

Desta feita, o referenciamento das pessoas egressas ao Escritório Social é parte importante do fluxo de saída do estabelecimento penal e coaduna-se com o previsto na Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE). A adesão ao serviço, entretanto, é voluntária e deve partir do respeito às diversidades e combate às discriminações e estigmas, da garantia da privacidade e do sigilo profissional, do atendimento por equipe multiprofissional e

interdisciplinar, do reconhecimento das determinações e consequências da prisão e referência nos direitos de cidadania.

As metodologias do equipamento são baseadas, ainda, no reconhecimento das diferenças e da interseccionalidade de raça, gênero e orientação sexual que caracteriza o processo de encarceramento e as dinâmicas internas da gestão prisional, sobrepondo efeitos ao estigma e às formas de discriminação que incorrem sobre as pessoas egressas. Por este motivo, prevê-se a adoção de ações afirmativas e de enfrentamento às formas de discriminação racial, de gênero e orientação sexual.

No sentido de referenciar o Escritório Social ao público beneficiário do Mutirão, a equipe multidisciplinar da unidade prisional – ou, em não havendo, um(a) outro(a) servidor(a) – deve informar à pessoa em processo de soltura sobre o equipamento, sua função, seus recursos, princípios e diretrizes, e inserir o serviço dentro do mapa de saída. Ademais, podem ser utilizadas peças de comunicação, como panfletos, *folders* ou cartões, com informações sobre o Escritório Social, entregando-as às pessoas em processo de soltura. Para além destas opções, e caso não seja possível viabilizá-las, é possível que as unidades judiciárias informem sobre o Escritório Social no alvará de soltura, como forma de ampliar a divulgação e o referenciamento do serviço. Neste caso, importa trazer de forma explícita que a adesão ao serviço é voluntária e que este não tem qualquer ligação com condicionalidades na execução da pena.

Para além de viabilizar e articular materiais de informação sobre o Escritório Social, estes equipamentos podem atuar tanto qualificando o procedimento de soltura quanto no atendimento das pessoas egressas durante o Mutirão, com levantamento de suas demandas e fatores de vulnerabilidade e, a partir disso, seu referenciamento à Rede de Proteção.

No que diz respeito ao procedimento de soltura, as equipes do Escritório Social podem promover ações de capacitação com as equipes das unidades prisionais sobre o equipamento a fim de qualificar as informações que estas devem prover para as pessoas em processo de saída. Já no intento de qualificar o atendimento às pessoas egressas, fazem-se necessárias reuniões e alinhamentos prévios com a rede de proteção social, que terão como objetivo informar sobre o Mutirão e possibilidade de aumento de encaminhamentos para alguns serviços, com o alinhamento de fluxos, levando, ainda, informações sobre o procedimento de soltura no contexto específico do Mutirão.

Por fim, ainda tendo em vista as especificidades do procedimento de soltura durante o Mutirão Processual Penal, os Escritórios Sociais podem adotar horários de funcionamento alternativos, bem como aumentar suas equipes de forma temporária, se necessário, levando em consideração o possível acréscimo da demanda de atendimento.



Na ausência de Escritório Social na localidade, outros equipamentos de atenção à pessoa egressa podem ser acionados.

Diante do exposto, fica recomendado:

1. Aos Tribunais:

- 1.1 Estabelecer fluxos para limitação do horário de emissão de alvarás, a fim de assegurar seu cumprimento em período compatível com a adoção dos procedimentos de soltura em unidades prisionais;
- 1.2 Articular com o Poder Executivo Estadual para viabilizar, conjuntamente, o estabelecimento de fluxos e procedimentos de soltura e referenciamento em unidades prisionais;
- 1.3 Considerar a possibilidade de uso de recursos extraordinários – multas, ANPPs e penas pecuniárias – para a provisão de kits e demais itens necessários à adoção dos procedimentos de soltura/referenciamento previstos neste Caderno.

2. À Comissão de Acompanhamento e/ou aos GMFs:

- 2.1 Articular as demais instituições do sistema de justiça para compor fluxos de encaminhamento ao Escritório Social ou serviço congêneres, bem como mobilizar as redes de saúde e assistência social para acolhimento e acompanhamento das pessoas egressas;
- 2.2 Monitorar a adoção dos procedimentos de soltura e referenciamento;
- 2.3 Articular os Escritórios Sociais ou serviços congêneres para a adoção de regimes especiais de funcionamento durante o prazo de execução do Mutirão e até 30 dias após seu término, a fim de assegurar a disponibilidade de atendimento das pessoas egressas.

3. Aos Juízos de Execução:

- 3.1 Emitir os alvarás de soltura em horário compatível com a adoção dos procedimentos propostos neste Caderno;
- 3.2 Articular as diretorias/equipes dirigentes das unidades prisionais da comarca para a efetiva adoção dos procedimentos de soltura/referenciamento.

4. Aos Escritórios Sociais:

- 4.1. Apoiar a Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do Mutirão e/ou o GMF na construção de fluxos de encaminhamentos das pessoas egressas ao equipamento do Escritório Social;
- 4.2. Mobilizar a Rede de Proteção Social para acolhimento e acompanhamento das pessoas egressas;
- 4.3. Qualificar as equipes multidisciplinares das unidades prisionais em relação aos procedimentos de saída e referenciamento ao Escritório Social;
- 4.4. Fornecer material informativo sobre os Escritórios Sociais a ser entregue para as pessoas em processo de soltura.

ANEXOS



PORTARIA CNJ
N.º 167/2025



ACÓRDÃO NO
RE 635.659/STF
(Informativo 1143)



RESOLUÇÃO CNJ N.º 307/2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação



ORIENTAÇÃO TÉCNICA CNJ N.º 01/2023
(Orientação técnica para efetivação da Resolução CNJ n.º 307/2019)



ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N.º 24,
de 22 de novembro de 2022



RESOLUÇÃO CNJ N.º 412/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas



FAZENDO
JUSTIÇA

